



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO COLÉGIO PEDRO II
CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, 177 - 2º ANDAR - SETOR 2
SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20921-440 - TEL: 2580-0783 / FAX: 3860-1194

Ofício nº. 054/09

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009

Da: Associação de Docentes do Colégio Pedro II
Para: Diretora-Geral do Colégio Pedro II
Profa. Vera Maria Rodrigues
Assunto: Solicitação (faz)

Sra. Diretora,

Considerando que o art. 2º da Orientação Normativa nº 2, de 17 de julho de 2009, da SRH do MPOG, estabelece que a remuneração do pessoal contratado como professor substituto deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a substituição do ocupante de cargo efetivo, integrante das Carreiras (...) de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, (...) levando-se em conta as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição de Titulação e Gratificações, conforme a carreira (Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT), de acordo com a Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Associação de Docentes do Colégio Pedro II - ADCPII - solicita os seguintes esclarecimentos:

1- Os professores contratados têm direito ao pagamento retroativo dos valores referentes à GEDBT, a partir da publicação da MP 431/08 até a Orientação Normativa nº 2/2009 da SRH do MPOG?

2- Se esse for um direito a eles assegurados, qual a previsão para o recebimento dos valores acima mencionados?

Atenciosamente,

Diretoria da ADCPII